



Acórdão n.º 84 - 2018/2019

N.º Processo: 84/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 9 de Fevereiro de 2019 - Hora: 15:30 - Local: COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do S.C.P. não apresentou delegado ao jogo.

A equipa da AAC apresentou a ficha de delegado de campo mas não forneceu o número de licença do mesmo, não sendo possível à equipa de arbitragem confirmar a respetiva filiação.

O jogador n.º 5 da equipa da AAC, Carlos Cardoso, foi expulso com a amostragem de cartão vermelho porque encontrando-se no banco depois de ter 3 faltas pessoais protestou com a equipa de arbitragem, levantando-se, gesticulando de forma desproporcionada e gritando em direção ao árbitro.





No final o treinador da equipa do SCP informou a equipa de arbitragem que o delegado da equipa não estava presente por se encontrar com a equipa "B" em Santarém."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. "A equipa do S.C.P. não apresentou delegado ao jogo. (...) No final o treinador da equipa do SCP informou a equipa de arbitragem que o delegado da equipa não estava presente por se encontrar com a equipa "B" em Santarém."

3.1 . O artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

3.2 A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

3.3 Refira-se que não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se, assim, obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

3.4 O SCP não apresentou delegado de equipa. Contudo, no final do encontro, o treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, justificou à equipa de arbitragem a ausência do delegado de equipa,





alegando que **"o delegado da equipa não estava presente por se encontrar com a equipa "B" em Santarém"**, o que o Conselho de Disciplina considera credível.

3.5 Como tal, e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o SCP na pena de €20,00 a título de multa.

4. "A equipa da AAC apresentou a ficha de delegado de campo mas não forneceu o número de licença do mesmo, não sendo possível à equipa de arbitragem confirmar a respetiva filiação."

4.1 Com efeito, atento o constante do relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina determina que os Serviços da Federação confirmem, com informação aos autos, se o nome indicado pela equipa da AAC como delegado de campo ao jogo em apreço se encontra filiado, enquanto tal, na FPN.

5. "O jogador n.º 5 da equipa da AAC, Carlos Cardoso, foi expulso com a amostragem de cartão vermelho porque encontrando-se no banco depois de ter 3 faltas pessoais protestou com a equipa de arbitragem, levantando-se, gesticulando de forma desproporcionada e gritando em direção ao árbitro."

5.1 O jogador da AAC, Carlos Cardoso, foi expulso com a amostragem de cartão vermelho porque protestou com a equipa de arbitragem, levantando-se, gesticulando de forma desproporcionada e gritando em direção ao árbitro, não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos, os gestos desproporcionados e os gritos proferidos em direcção ao árbitro.

5.2 Todavia, o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece expressamente que **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."**

5.3 Não vislumbramos dos autos que a amostragem do cartão vermelho ao jogador da AAC, Carlos Cardoso, tenha resultado de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, nem tal foi, sequer, reconhecido pelos árbitros no relatório de arbitragem.





5.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador em apreço na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de multa de 20,00 Euros pela não apresentação de delegado de campo.**
- **Condenar o jogador da Associação Académica de Coimbra (AAC), Carlos Cardoso, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Confirme, com informação aos autos, se o nome indicado pela Associação Académica de Coimbra (AAC) como delegado de campo ao jogo em apreço se encontra filiado, enquanto tal, na FPN.

Elaborado em 21 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt